



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01 – PL 359 de 2018, 02/08/18 (a)

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
01 AGO 2018
Const., Just. e Leg. Particip.,
Administração Pública,
Trâns., Transp., At. Econ., Tur., Lda. e Gastron.,
Finanças e Orçamento.

PRÉSIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 / 08 / 2018


TAIRO BATISTA ESPERANÇA

Supervisor em Exercício da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 03/08/2018 AS 13 hs
POR BLO

SAÍDA: 31/08/18 AS 13 h 00 ASS.: BLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação Documento rubricados sob
Folhas de nº 05 - 08 em 30/08/18

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL0359/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Municipal nº 7.698, de 24 de fevereiro de 1972, que dispõe sobre reestruturação da Secretaria Municipal de Transportes, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, que autoriza a constituição da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que cria a Comissão Municipal Permanente de Educação para o Trânsito, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 12.637, de 06 de maio de 1998, que dispõe sobre a colocação de placas e faixas de caráter permanente, nos pontos críticos de acidentes e atropelamentos da cidade, alertando pedestres e motorista sobre o perigo;
- Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros na Cidade de São Paulo, autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.488, de 19 de julho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito – FMDT;
- Lei Municipal nº 16.577, de 21 de novembro de 2016, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de eventos da Cidade de São Paulo o Maio Amarelo;
- Lei Municipal nº 16.830, de 6 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências
- PL 0012/08, que dispõe sobre pintura obrigatória pelo poder público, no âmbito do município de São Paulo, de todos os "quebra-molas" e "lombadas" existentes nas vias de grande circulação ou cruzamentos considerados especialmente perigosos a cada 06 (seis) meses, no mínimo, com tinta fluorescente, e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Bruno Lucchetta

RF 11.455

- PL 0466/08, que institui no âmbito do município de São Paulo, o programa municipal de tráfego seguro, e dá outras providências.

- PL 0524/12, que dispõe sobre a instituição do "programa preferência pela vida" no município de São Paulo.

- PL 0274/14, que institui o Conselho Municipal para a Diminuição de Acidentes de Trânsito e Transporte – COMDATT e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 29 de agosto de 2018.


Juliana Trindade von T. Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 16830

Total de referências : 1

Bruno Lucchetta

RF 11.455

1/1

Título: LEI Nº 16.830 06/02/2018 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 322/2017 (ver documento)

Autor(es): Isac Felix

[[Back](#)]

Bruno Lucchetta
R.F. 11.455



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 16.830, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 322/17, do Vereador Isac Felix - PR)

Dispõe sobre a instalação de placas de alerta em locais com alta incidência de acidentes de trânsito, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de dezembro de 2017, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As vias públicas com alta incidência de acidentes de trânsito, envolvendo ou não vítimas, deverão ser sinalizadas com placas indicando a situação de perigo.

§ 1º As placas deverão ser alocadas nos locais aproximados onde esses acidentes foram registrados, de forma a permitir o alerta aos condutores.

§ 2º Quando os acidentes envolverem predominantemente vítimas pedestres, a informação deverá ressaltar esse fato, indicando ainda que o pedestre deverá atravessar a via com atenção.

Art. 2º As placas deverão ser instaladas inicialmente em locais com notória incidência de acidentes de trânsito, no prazo máximo de um ano.

Art. 3º A presente lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2018, 465ª da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, PREFEITO

ANDERSON POMINI, Secretário Municipal de Justiça

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

BRUNO COVAS, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Casa Civil, em 6 de fevereiro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/02/2018, p. 3 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.